



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 113/2013-CJCI

Belém, 08 de maio de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.003271-1

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Informativo sobre Avaliação Periódica de Desempenho e Progressão Funcional, para adequada orientação aos avaliadores e avaliados.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INFORMATIVO SOBRE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

BELÉM – PARÁ

ABRIL - 2013

Prezados magistrados e servidores (avaliadores e avaliados),

Com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas sobre a **AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO** e a **PROGRESSÃO FUNCIONAL**, a Secretaria de Gestão de Pessoas informa:

1 - A Avaliação Periódica de Desempenho e a Progressão Funcional estão normatizadas pela Lei Estadual nº 6.969/2007 e pela Resolução nº 003/2010-GP.

2 - Apenas os servidores efetivos e enquadrados no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações – PCCR são avaliados e, dependendo dos resultados obtidos nas avaliações, tornam-se aptos a Progressão Funcional.

Nota: São excepcionalmente avaliados os Oficiais de Justiça Estáveis enquadrados como Oficiais de Justiça Avaliadores.

3 - As Progressões Funcionais são tipificadas como **Horizontais** ou **Verticais**.

3.1) **Progressões Horizontais** : Consistem na movimentação do servidor efetivo, após avaliação de desempenho, à referência imediatamente seguinte àquela a que pertencer, dentro da mesma classe. (Art. 18, I da Lei 6.969/2007).

3.2) **Progressões Verticais** : Considera o mérito profissional, devendo, para sua efetivação, o servidor efetivo atingir a média aritmética de 90 (noventa) pontos em suas avaliações, para avançar à referência imediatamente seguinte àquela a qual pertencer. Ocorre no prazo de vinte e quatro meses, a partir da data de enquadramento inicial ou última progressão horizontal da Classe anterior para o servidor enquadrado na última referência da Classe em que se encontra, ou seja, nas referências A05 ou B10. (Art. 18, § 2º da Lei 6.969/2007).

4 - O servidor em estágio probatório será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho somente após sua estabilidade no serviço público.

4.1) **Estabilidade: (CF88 – Art.41)** São estáveis, após 3 anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

5 - A Avaliação Periódica de Desempenho é Anual.

6 - A 1ª Avaliação para fins de Progressão Funcional ocorrerá:

6.1 - 12 meses após a estabilidade do servidor, mediante a avaliação periódica de desempenho (mínimo de 80 pontos e sem falta injustificada) - Progressão Horizontal.

6.2 - 12 meses após a dispensa do estágio probatório, mediante a avaliação periódica de desempenho (mínimo de 80 pontos e sem falta injustificada) - Progressão Horizontal.

6.3 – 12 meses após a data de enquadramento do servidor, mediante a avaliação periódica de desempenho (mínimo de 80 pontos e sem falta injustificada) – Progressão Horizontal.

6.4 – 24 meses para o servidor enquadrado como A05 ou B10 (mínimo de 90 pontos e sem falta injustificada) – Progressão Vertical.

7 – As Avaliações subsequentes e Progressões Funcionais ocorrerão:

7.1 – Após o interstício de 02 anos após a 1ª Progressão Funcional. Sendo 02 avaliações de desempenho e média de 80 pontos para Progressão Horizontal.

7.2 - Após o interstício de 03 anos após a 1ª Progressão Funcional. Sendo 03 avaliações de desempenho e média de 90 pontos para Progressão Vertical.

Recebido em _____